



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA II

Matinhas/PB, 10 de fevereiro de 2026.

Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a implementação do Projeto Piloto “Caminhando juntos – Pré II”, destinado ao processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Matinhas – PB.

A Conselho Municipal de Educação de Matinhas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito das crianças a uma educação de qualidade, acolhedora, inclusiva e significativa;

CONSIDERANDO as orientações da Base Nacional Comum Curricular -BNCC acerca da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de promover continuidade das aprendizagens, respeitando as singularidades e os ritmos das crianças;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das habilidades cognitivas, socioemocionais e motoras no processo de transição escolar;

CONSIDERANDO a relevância de práticas pedagógicas lúdicas, contextualizadas e interativas para o desenvolvimento integral das crianças;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Matinhas – PB, o Projeto Piloto “Caminhando juntos – Pré II”, destinado às crianças de 5 a 6 anos em processo de transição da Educação Infantil para o 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O projeto tem como objetivo promover um processo de transição acolhedor, progressivo e integrado, fortalecendo habilidades essenciais e assegurando que as crianças avancem com segurança, autonomia, confiança e continuidade das aprendizagens.

Art. 3º O projeto deve ser desenvolvido anualmente no mês de janeiro do ano em vigência, contemplando os seguintes Campos de Experiência da BNCC;

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos do Projeto:

- I. Revisar habilidades emergentes da leitura, escrita e matemática de maneira lúdica;
- II. Fortalecer a coordenação motora ampla e fina por meio de jogos e brincadeiras;
- III. Desenvolver autonomia, expressão oral e interação entre pares;
- IV. Oferecer vivências prazerosas que reforcem saberes essenciais da educação infantil;
- V. Favorecer a adaptação das crianças ao novo ambiente escolar, fortalecendo vínculos afetivos e sociais.

Art. 5º - A metodologia do Projeto fundamenta-se em abordagens interacionistas, construtivas e sócio-históricas, considerando a criança como sujeito ativo da aprendizagem, por meio de experiências significativas, lúdicas e mediadas pelas interações sociais.

Art. 6º O desenvolvimento do projeto ocorrerá nas seguintes etapas:

- I. Levantamento de dados acerca do interesse dos pais e responsáveis
- II. Inscrição das crianças participantes;
- III. Planejamento e organização pedagógica;
- IV. Execução das atividades pedagógicas e vivências de adaptação;
- V. Culminância e socialização das experiências desenvolvidas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA II

Matinhas/PB, 10 de fevereiro de 2026.

Art. 7º - Compete à equipe docente, pedagógica e gestora:

- I. Planejar e executar as ações do projeto;
- II. Garantir práticas pedagógicas alinhadas às orientações da BNCC;
- III. Promover acolhimento, inclusão e acompanhamento das crianças;
- IV. Organizar recursos didáticos e materiais necessários;
- V. Registrar e acompanhar o desenvolvimento das crianças durante a execução do projeto.

Art. 8º - Os recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto serão disponibilizados conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares envolvidas.

Art. 9º - A avaliação será processual, contínua e qualitativa, realizada por meio de observações, registros, fotografias, interações e produções das crianças, sem caráter classificatório, visando acompanhar avanços e redirecionar práticas pedagógicas quando necessário.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas – PB, 20 de Fevereiro de 2026

Viviane Rufino de Menezes Presidente do CME